



Diário Oficial

CIDADE DE SÃO PAULO

Prefeito: **GILBERTO KASSAB**

Ano 52

São Paulo, terça-feira, 22 de maio de 2007

Número 92

GABINETE DO PREFEITO

Prefeito: **GILBERTO KASSAB**

LEI Nº 14.401, DE 21 DE MAIO DE 2007

(Projeto de Lei nº 250/04, do Vereador Farhat - PTB)

Dispõe sobre a prestação de serviço de transporte individual de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, em táxis, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 8 de maio de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Os veículos de aluguel providos de taxímetros utilizados no transporte individual de passageiros poderão ser adaptados para atender às necessidades de deslocamento de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, temporária ou permanente, sem caráter de exclusividade.

Art. 2º Para prestação do serviço a que se refere o art. 1º desta lei, os veículos deverão ser adaptados com plataforma elevatória na extremidade traseira ou lateral, conforme planta do equipamento a ser aprovada pela Secretaria Municipal de Transportes, bem como atender às determinações e especificações técnicas estabelecidas pela referida Pasta.

Art. 3º O serviço prestado nos termos desta lei será remunerado pelo usuário com base nos valores de tarifas de serviço de táxi fixados pelo Município de São Paulo.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 21 de maio de 2007, 454ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 21 de maio de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 14.402, DE 21 DE MAIO DE 2007

(Projeto de Lei nº 228/05, do Vereador Wadih Mutran - DEM)

Dispõe sobre a prioridade de tramitação e julgamento aos procedimentos administrativos municipais, em que figure como parte pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 8 de maio de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Os procedimentos administrativos protocolizados perante Autarquias, Empresas de economia mista, Secretarias e Subprefeituras do Município de São Paulo, em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, terão prioridade na tramitação de todos os atos e diligências em qualquer instância.

Art. 2º O interessado na obtenção desse benefício, juntando prova de sua idade, deverá requerê-lo à autoridade administrativa competente para decidir o feito, que determinará as providências a serem cumpridas.

Art. 3º Concedida a prioridade, esta não cessará com a morte do beneficiado, estendendo-se em favor do cônjuge supérstite, companheiro ou companheira, com união estável, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 21 de maio de 2007, 454ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 21 de maio de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 14.403, DE 21 DE MAIO DE 2007

(Projeto de Lei nº 279/06, do Vereador Aurélio Nomura - PV)

Altera o art. 1º da Lei nº 14.018, de 28 de junho de 2005, que institui o Programa Municipal de Conservação e Uso Racional da Água em Edificações.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 8 de maio de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 14.018, de 28 de junho de 2005, passa a vigorar acrescido de § 3º, com a seguinte redação:

“Art. 1º
§ 3º O Programa abrangerá, dentre outras, as edificações de uso residencial, comercial, institucional (de propriedade pública ou particular), de prestação de serviços e industrial na forma e nas condições estabelecidas em legislação municipal específica a ser editada.” (NR)

Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 21 de maio de 2007, 454ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 21 de maio de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 14.404, DE 21 DE MAIO DE 2007

(Projeto de Lei nº 321/06, do Vereador Beto Custódio - PT)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação periódica do cardápio da merenda em todas as unidades escolares da rede municipal de ensino.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 8 de maio de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º É obrigatória a publicação periódica do cardápio da merenda em todas as unidades escolares da rede municipal de ensino.

Art. 2º O cardápio deverá ser publicado mensalmente e afixado nos refeitórios das unidades escolares, em local de fácil acesso a toda a comunidade escolar.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, considera-se comunidade escolar o conjunto de alunos, professores, funcionários e familiares.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 21 de maio de 2007, 454ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 21 de maio de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 14.405, DE 21 DE MAIO DE 2007

(Projeto de Lei nº 561/06, do Vereador Senival Moura - PT)

Dispõe sobre a inclusão de tema relativo à preservação de bens públicos nas atividades escolares da rede municipal de ensino.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 8 de maio de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica incluído, nas atividades da rede municipal de ensino, tema relativo aos bens públicos, com o objetivo de despertar nos alunos a preocupação com os cuidados e a preservação do patrimônio público, podendo, para tanto, ser realizados seminários e trabalhos escolares, dentre outros.

Art. 2º Anualmente, as atividades e projetos visando à preservação e recuperação dos bens públicos municipais, desenvolvidos por alunos, professores e membros da comunidade local, terão seu mérito reconhecido pela respectiva unidade educacional mediante a entrega de diplomas ou medalhas em evento próprio.

Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 21 de maio de 2007, 454ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 21 de maio de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 14.406, DE 21 DE MAIO DE 2007

(Projeto de Lei nº 90/07, do Vereador Chico Macena - PT)

Institui o Programa Permanente de Proteção e Conservação do Patrimônio Imaterial do Município de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 8 de maio de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Permanente de Proteção e Conservação do Patrimônio Imaterial do Município de São Paulo, com as seguintes finalidades:

I - conhecer, identificar, inventariar e registrar as expressões culturais da Cidade como bens do Patrimônio de Natureza Imaterial;

II - apoiar e fomentar os Bens do Patrimônio de Natureza Imaterial registrados, criando condições para a transmissão dos conhecimentos a eles relacionados no âmbito do Município;

III - criar incentivos para a promoção de uma rede de parceiros que possam contribuir para a realização dos objetivos do Programa;

IV - apoiar e fomentar a salvaguarda, o tratamento e o acesso aos acervos documentais e etnográficos, franquendo, quando possível, sua consulta a quantos dela necessitem;

V - apoiar a realização de estudos e pesquisas relacionados ao tema do Patrimônio de Natureza Imaterial;

VI - desenvolver programas de educação patrimonial visando a valorização e difusão do Patrimônio de Natureza Imaterial.

Art. 2º O Patrimônio de Natureza Imaterial do Município é constituído por bens de natureza imaterial tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade, de acordo com o art. 216 da Constituição Federal, nos quais se incluem:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas.

Art. 3º Fica instituído o Registro dos Bens do Patrimônio de Natureza Imaterial.

§ 1º O registro far-se-á em um dos seguintes livros:

I - Livro de Registro dos Saberes, no qual serão inscritos conhecimentos e modos de fazer, enraizados no cotidiano das comunidades;

II - Livro de Registro das Celebrações, no qual serão inscritos rituais e festas que marcam a vivência coletiva do trabalho, da religiosidade, o entretenimento e outras práticas da vida social da cidade;

III - Livro de Registro das Formas de Expressão, no qual serão inscritas manifestações literárias, musicais, artísticas, cênicas e lúdicas;

IV - Livro de Registro de Sítios e Espaços, no qual serão concentrados e reproduzidas as práticas culturais coletivas.

§ 2º O registro terá sempre como referência a continuidade histórica do bem imaterial e sua relevância para a memória, a identidade e a formação da cultura da Cidade.

Art. 4º Aos registros efetivados pela Administração Municipal será concedido o Título de Bem do Patrimônio de Natureza Imaterial da Cidade de São Paulo.

Art. 5º São partes legítimas para provocar a instauração do processo de registro:

I - a Administração Municipal, por seus órgãos e colegiados;

II - as associações civis regularmente constituídas;

III - a população por subscrição mínima de 10.000 (dez mil) signatários.

Art. 6º Os Bens Patrimoniais de Natureza Imaterial inscritos serão reexaminados e relacionados em rol próprio a cada 10 (dez) anos.

Parágrafo único. Negada a revalidação, será mantido o registro como referência cultural de seu tempo.

Art. 7º As propostas para registro, acompanhadas de sua documentação técnica, serão dirigidas ao Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo - CONPRESP, para deliberação.

Parágrafo único. A inscrição da proposta para registro constará de descrição pormenorizada do bem imaterial a ser registrado, acompanhada da documentação correspondente, e deverá mencionar todos os elementos que lhe sejam culturalmente relevantes.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 21 de maio de 2007, 454ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 21 de maio de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

PORTARIA 783, DE 21 DE MAIO DE 2007

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Cessar os efeitos do ato que designou o senhor WALTER DE ALMEIDA DENSER para, na qualidade de suplente e como representante da Secretaria do Governo Municipal, integrar o Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS, criado pela Lei 12.524, de 1º de dezembro de 1997, regulamentada pelo Decreto 38.877, de 21 de dezembro de 1999.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 21 de maio de 2007, 454ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito

PORTARIA 784, DE 21 DE MAIO DE 2007

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

I - Nomear, a partir de 10.06.2007, os senhores ANTONIO RIBEIRO DA SILVA e MARCELO DE PASSOS SIMAS, representantes eleitos pelo empregados, nos termos da Lei 10.731/89, para, na qualidade de titular e suplente, respectivamente, integrarem o Conselho Fiscal da Empresa Municipal de Urbanização - EMURB, de acordo com o disposto no artigo 19, § 1º, dos Estatutos da Empresa, aprovados pelo Decreto 12.579/76 e alterações posteriores.

II - Cessar, em consequência, os efeitos do ato que nomeou os senhores ROBERLEI DE OLIVEIRA MONTEIRO e JOSLAINE APARECIDA FERES para integrarem o referido Conselho.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 21 de maio de 2007, 454ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito

PORTARIA 785, DE 21 DE MAIO DE 2007

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, e a partir de 29.03.07, o senhor EUCLIDES GABRIEL CORREA JUNIOR, RF 7536887-00, do cargo de Assessor Especial, Ref. DAS-15, do Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, constante das Leis 10.089/86 e 13.169/01.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 21 de maio de 2007, 454ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito

DESPACHOS DO PREFEITO

2007-0.040.581-6 - SVMA - Relatório e conclusões do Grupo de Trabalho constituído pela Portaria 615/07-Pref.G. Diretrizes e programa de trabalho para a implantação de política de “compras verdes” no Município de São Paulo, bem como o estabelecimento de critérios, normas e procedimentos que, nas compras e contratações realizadas, levem em conta a gradativa e sistemática qualidade ambiental das técnicas de produção e dos materiais utilizados - I - À vista dos elementos contidos no presente, **ACOLHO** as conclusões alinhadas no relatório de fls. 91/93, elaborado pelo Grupo de Trabalho constituído pela Portaria 615/07-Pref.G, com a finalidade de apresentação de diretrizes e programa de trabalho para a implantação de política de “compras verdes” no Município de São Paulo, bem como o estabelecimento de critérios, normas e procedimentos que, nas compras e contratações realizadas pela Prefeitura, levem em conta, gradativa e sistematicamente, a qualidade ambiental das técnicas de produção e dos materiais utilizados.

2006-0.251.529-3 - Oscar Otaga (Adv. Cláudio Manoel Alves, OAB/SP 44.785 e Alexandre Yoshio Hayashi, OAB/SP 201.537) - Pedido de revisão de Inquérito Administrativo - À vista dos elementos coligidos no presente, de modo especial as manifestações proferidas no âmbito da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos (fls. 29/34), com fundamento no artigo 220 da Lei 8.989/79, **INDEFIRO** o pedido de revisão de Inquérito Administrativo a que respondeu o ex-servidor OSCAR OTAGA e que culminou com sua demissão do serviço público.

2006-0.332.448-3 - Adília Conceição Silva (Adv. Ana Cristina de Moura Acosta, OAB/SP 134.361) - Revisão de Inquérito Administrativo - À vista dos elementos coligidos no presente, de modo especial as manifestações proferidas no âmbito da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos, **INDEFIRO** o pedido formulado por ADILIA CONCEIÇÃO SILVA, por falta de amparo legal, posto que já encerrada a instância administrativa, nos termos do artigo 176, § 2º da Lei 8.989/79.

2006-0.332.406-8 - Jefferson Vicente dos Santos - (Adv. Darcio Cândido Barbosa, OAB/SP 168.540) - Pedido de reconsideração - À vista dos elementos coligidos no presente, de modo especial as manifestações de fls. 12/16, **INDEFIRO** o Pedido de Reconsideração formulado por JEFFERSON VICENTE DOS SANTOS, com fundamento no artigo 176, inciso II da Lei 8.989/79, dando por encerrada a instância administrativa.

2006-0.159.929-9 - Débora Duran de Oliveira - (Adv. Marleide Santos Lima, OAB/SP 176.974 e outros) - Pedido de reconsideração - À vista dos elementos coligidos no presente, de modo especial as manifestações de fls. 66/70, **RECEBO**, por tempestivo, o Pedido de Reconsideração formulado por DÉBORA DURAN OLIVEIRA, e, no mérito, **NEGO-LHE PROVIMENTO**, por ausência de novos argumentos exigidos pelo artigo 176, inciso II da Lei 8.989/79.

2006-0.124.986-7 - José Pedro Lima - (Adv. Livia Maria Armentano Koenigstein Zago, OAB/SP 27.007) - Pedido de reconsideração - À vista dos elementos coligidos no presente, de modo especial as manifestações de fls. 60/77, **RECEBO**, por tempestivo, o Pedido de Reconsideração formulado por JOSÉ PEDRO LIMA, e, no mérito, **NEGO-LHE PROVIMENTO**, por ausência de novos argumentos exigidos pelo artigo 176, inciso II da Lei 8.989/79.

2004-0.068.819-7 - Lucia Maria dos Santos Moreira, RF 607.311.5.01 (Adv. Marleide dos Santos, OAB/SP 176.974) - Inquérito Administrativo - À vista dos elementos coligidos no presente, de modo especial as manifestações proferidas no âmbito da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos (fls. 320/322 e 327/328), **APLICO** à servidora LUCIA MARIA DOS SANTOS MOREIRA, RF 607.311.5.01, a pena de **DEMISSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO**, com fundamento no artigo 188, inciso IV, por infração ao disposto nos artigos 178, incisos XI, XII e 58 “caput”, todos da Lei 8.989/79.

DESPACHOS DO SECRETÁRIO PARTICULAR DO PREFEITO

Formulário s/nº (Doc. 14882/2007) - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - AFASTAMENTO da servidora DANIELA D'ESPIRO, RF. 755.802.3.00 - No uso da competência delegada pelo artigo 1º, inciso II do Decreto 48.106/07, **CONSIDERO AUTORIZADO**, nos termos do disposto no inciso IV, do artigo 50 da Lei 11.229, de 26 de junho de 1992, em caráter excepcional, o afastamento, a partir de 16/04/2007 e até 31/12/2007, da servidora DANIELA D'ESPIRO, RF 755.802.3.00, Professor de Desenvolvimento Infantil, de SME, para exercer atividades do Magistério, sem prejuízo dos vencimentos, direitos e demais vantagens de seu cargo, junto ao Centro de Convivência Infantil da SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO.

Formulário s/nº (Doc. 14883/2007) - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - AFASTAMENTO da servidora ADRIANA RIBEIRO PROCOPIO, RF. 755.779.5.00 - No uso da competência delegada pelo artigo 1º, inciso II do Decreto 48.106/07, **CONSIDERO AUTORIZADO**, nos termos do disposto no inciso IV, do artigo 50 da Lei 11.229, de 26 de junho de 1992, em caráter excepcional, o afastamento, a partir de 04/04/2007 e até 31/12/2007, da servidora ADRIANA RIBEIRO PROCOPIO, RF 755.779.5.00, Professor de Desenvolvimento Infantil, de SME, para exercer atividades do Magistério, sem prejuízo dos vencimentos, direitos e demais vantagens de seu cargo, junto ao Centro de Convivência Infantil da SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO.

Formulário s/nº (Doc. 14884/2007) - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - AFASTAMENTO da servidora ROSANGELA CASSIA BAGI, RF. 755.820.1.00 - No uso da competência delegada pelo artigo 1º, inciso II do Decreto 48.106/07, **CONSIDERO AUTORIZADO**, nos termos do disposto no inciso IV, do artigo 50 da Lei 11.229, de 26 de junho de 1992, em caráter excepcional, o afastamento, a partir de 16/04/2007 e até 31/12/2007, da servidora ROSANGELA CASSIA BAGI, RF 755.820.1.00, Professor de Desenvolvimento Infantil, de SME, para exercer atividades do Magistério, sem prejuízo dos vencimentos, direitos e demais vantagens de seu cargo, junto ao Centro de Convivência Infantil Nossa Senhora do Ó da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

Of. SSG/GAB 7503/2007 - TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - AFASTAMENTO do servidor ALMIR DE ALMEIDA, RF. 531.309.1.01 - No uso da competência delegada pelo artigo 1º, inciso II do Decreto 48.106/07, **AUTORIZO**, nos termos do disposto no artigo 45 §1º da Lei 8.989/79, observadas as formalidades legais, o afastamento do servidor ALMIR DE ALMEIDA, RF. 531.309.1.01, de SMSP, para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, até 31/12/2007.